



**CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA DE IMÓVEL MUNICIPAL REFERENTE À
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022.**

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 305/2022

Os signatários deste instrumento, **O MUNICÍPIO DE LEME**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida 29 de Agosto, nº 668, centro, Leme/SP, inscrito no CNPJ nº 46.362.661/0001-68 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**, portador da Cédula de Identidade nº 41.025.138-0 e do CPF/MF nº 340.035.398-18, doravante denominado simplesmente **OUTORGANTE COMPROMISSÁRIO VENDEDOR**, e de outro lado a empresa **SOLARIS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com CNPJ/MF nº 74.393.554/0001-32, empresa estabelecida a Rua Newton Prado, nº 371 - Espaço Alpha, na cidade e comarca de Leme/SP, neste ato representado pelo Sr. **TACIANO LANDGRAF MACARENKO**, portador do RG sob o nº 28.057.702-3 e CPF/MF sob o nº 267.355.728-82, denominado **OUTORGADO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, têm entre si como justo e contratado a compra da área adiante descrita, tendo em vista o resultado da Licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022**, e mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam, outorgam e ratificam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste Contrato é a Alienação de Imóvel próprio Municipal, em caráter *ad corpus*, conforme metragem e elementos técnicos, Memorial Descritivo e demais partes integrantes da Concorrência Pública nº 004/2022, Processo Administrativo nº 168/2022, sendo:

Área de terras com 1.082,80 metros quadrados, designada como área de Espaço Livre de uso Público - Desmembramento "Taciano Landgraf Macarenko" à Rua Martha Denzin, Bairro Jardim Lívia, objeto da matrícula nº 43.408, Livro 2, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Leme, descrita integralmente, desafetação e autorização para alienação, estabelecidas na Lei Complementar Municipal 864, de 30 de Junho de



2.022.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **COMPROMISSÁRIO VENDEDOR** se compromete a vender ao **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** o imóvel de sua propriedade, supra descrito, nos termos do edital da concorrência que deu origem ao presente, Lei Complementar Municipal 864/2022, e demais cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **COMPROMISSÁRIO VENDEDOR** promete vender ao **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, o **IMÓVEL** acima descrito e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 358.210,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e dez reais)**, sendo que destes, **R\$ 17.910,45 (Dezessete mil, novecentos e dez reais e quarenta e cinco centavos)** já foram pagos previamente, como condição de participação na licitação e o valor remanescente deverá ser pago em até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do presente, nos termos do edital.

CLÁUSULA QUARTA

Com o pagamento do total do valor retro, O **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, **entrará na posse da área objeto do presente contrato, e, a partir de então, ficará** obrigado a cumprir com todas as obrigações relativas a impostos, taxas, contribuições de melhorias e outros ônus fiscais federais, estaduais e municipais que venham a incidir sobre a área, bem como o pagamento das despesas decorrentes da escrituração e do registro, conforme Edital da Concorrência 004/2022.

CLÁUSULA QUINTA

Após o pagamento previsto na clausula terceira, as partes terão um prazo de 30 (trinta) dias para assinar a Escritura de Compra e Venda, contados do recebimento do aviso emitido pela Prefeitura de Leme, sob pena de rescisão contratual e perda do valor inicialmente depositado (5% do valor da avaliação), que reverterá em favor do Município de Leme. O restante será

B

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



devolvido ao mesmo, em até 30 (trinta) dias a contar da solicitação. A rescisão e sanções não serão aplicadas no caso da assinatura da escritura não se realizar por ação ou omissão da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes por si e seus sucessores, vedado o arrependimento e admitida a sua rescisão apenas nos casos previstos na Lei nº8.666/93 e neste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA

A inexecução contratual, parcial ou total, pelo **CONTRATADO-COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, submetê-lo-á às consequências e sanções cabíveis e constantes do edital e da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato poderá ainda ser rescindido de pleno direito pela Administração Municipal caso haja desvio de finalidade do imóvel ou descumprimento dos prazos estipulados no edital.

CLÁUSULA NOVA

O **COMPROMISSÁRIO VENDEDOR** poderá intimar o **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** através do Oficial do Registro de Imóveis, concedendo o prazo limite para o cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste instrumento sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DECIMA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



As demais obrigações e direitos recíprocos das partes contratantes serão regidas na forma da Lei de licitações e demais disposições legais pertinentes, devendo as dúvidas relativas ao presente Contrato serem dirimidas no Foro da Comarca de Leme/SP.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em cinco vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de direito desejados.

Leme/SP, 22 de Setembro de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
MUNICIPIO DE LEME/SP
COMPROMISSÁRIO VENDEDOR

TACIANO LANDEGRAF MACARENKO
SOLARIS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
COMPROMISSÁRIO COMPRADOR